

PARECER Nº: 122/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3764/2025;

INTERESSADOS: Ver. Clóvis Girardi; Ver. Renatinho

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 140/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 140/2025, que institui a Política Municipal pela Primeira Infância no Município de Santo André, estabelecendo princípios, diretrizes, áreas prioritárias e competências intersetoriais para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 140/2025.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 122/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 140/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

